



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS BAS
055150/2019
31/01/2019
Pág. 1 de 8

FLS

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)nº. 055150/2019

PA COPAM Nº:12646/2006/002/2014

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PAIVA

CNPJ: 400.981.336-91

EMPREENDIMENTO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PAIVA

CNPJ: 400.981.336-91

MUNICÍPIO(S): Nova Era

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT (X): 19° 40' 53" LONG (Y): 43° 00' 9"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência em critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Não passível	
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	Não passível	0
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Não passível	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Paulo Guilherme Furtado/

REGISTRO:

CRMV-MG 0230/Z

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Maiume Rughania Sá Soares - Gestora ambiental

1366188-9

Cintia Marina Assis Igídio- Gestora ambiental

1253016-8

Vinicius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3

Gesiane Lima e Silva - Superintendente Regional de Meio Ambiente

1.354.357-4



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 55150/2019

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente, a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O empreendimento José Carlos de Souza Paiva atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, exercendo como atividade principal a Suinocultura, na zona rural do município de Nova Era - MG.

Em 27/02/2014, foi formalizado, na SUPRAM LM, o Processo Administrativo – P.A nº. 12646/2006/002/2014 para revalidação da Licença de Operação, Certificado - RevLO nº. 070, para as atividades “Suinocultura Ciclo Completo-G-02-04-6, Bovinocultura de leite - G-02-07-0, Cultura de cana de açúcar - G-01-07-4, Culturas perenes, exceto cafeicultura - G-01-05-8”, de acordo com a DN COPAM nº. 74/2004.

Ocorre que em 06/03/2018 entrou em vigor a DN COPAM nº. 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais.

Para os processos que já se encontravam em análise antes da entrada em vigor da nova norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº. 74/2004. Em 03/04/2018 o empreendedor protocolizou Ofício nº. 050/2018 requerendo que o referido processo fosse reorientado para a DN nº. 217/2017.

Sendo assim, o empreendedor realizou nova caracterização do empreendimento por meio do Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental e o P.A nº. 12646/2006/002/2014 foi reorientado para LAS-RAS, Classe 3, fator locacional 0.

Salienta-se que foram incluídas no FCE atividades não licenciadas anteriormente, além da ampliação de outras. Desta forma, o processo administrativo passou a tratar-se de requerimento para obtenção de Licença de Operação Corretiva (LOC). Foram lavrados os Auto de Fiscalização – AF nº. 96610/2019 e Auto de Infração – AI nº. 87839/2019, pelo fato do empreendimento operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, conforme código 106 do Decreto Estadual nº. 44844/2008.

O empreendedor apresentou o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº. MG-MG314470601364F1851954592A1DEF5B9AC1A537B, realizado em 25/07/2015.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica.

Assinado
Assinado



Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Observa-se também por meio do IDE, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM. Nem está em área definida como Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, estando situada em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

Foi verificado, contudo, que o empreendimento se localiza no interior da Área de Preservação Ambiental Municipal Nova Era pertencente ao grupo de unidade de conservação (UC) de uso sustentável. Devido a isto, foi encaminhado Ofício. nº. 06/2019 dando ciência ao órgão responsável pela administração da UC por se tratar de licenciamento ambiental de empreendimento não sujeito a EIA/RIMA, conforme preconizado no Art. 5º. da Resolução CONAMA nº. 428/ 2010.

Figura 01: Imagem extraída da plataforma IDE da área da propriedade constando a localização do empreendimento.



Fonte: IDE – SISEMA

As atividades exercidas no empreendimento objeto deste licenciamento estão descritas na Tabela 01.

Tabela 01. Atividades desenvolvidas pelo empreendimento José Carlos de Souza Paiva.

Código DN COPAM nº. 217/2017.	Atividade	Parâmetro	Quantidade
G-02-04-6	Suinocultura	Número de cabeças	3640,0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem (ha)	93,0
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos,	Capacidade	06



	caprinos, etc)	instalada	cabeças/dia
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil(ha)	14,0
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	Capacidade instalada	15,00 t de produto/dia

Fonte: Autos do P.A. nº. 12646/2006/002/2014.

A atividade de maior enquadramento é a suinocultura, classe 3, que conjugada com o critério locacional zero, justifica a adoção do procedimento simplificado. Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

Os efluentes líquidos sanitários correspondem a 93m³/mês e atualmente são tratados juntamente com os efluentes da suinocultura. Foi solicitado a adequação do sistema de tratamento de efluentes sanitários, sendo proposto pelo empreendedor a instalação de duas fossas sépticas biodigestoras/sumidouro, com capacidade para atender 10 pessoas cada. A instalação do sistema será condicionada, como se observa no Anexo I.

A maior parte dos efluentes gerados pelos bovinos permanece no pasto, inclusive repondo parte dos nutrientes retirados pela pastagem. Os efluentes gerados durante as ordenhas diárias são recolhidos e usados como orgânico em áreas de pastagem, capineira e cana.

Os efluentes líquidos provenientes da suinocultura são tratados em um sistema composto por duas lagoas e posteriormente é captado para fertirrigação. Foi apresentado um projeto de fertirrigação para que as aplicações sejam realizadas de forma adequada, respeitando a saturação do solo, de modo a retirar o máximo de benefício em nutrientes, sem causar a degradação do solo.

Os resíduos provenientes do galpão de criação (limpeza da pocilga e do curral), 1.170m³/mês, são direcionados as duas lagoas e fertirrigação.

Quanto aos resíduos sólidos, tem-se:

- Resíduos de saúde (seringa, vidros, agulhas, pipetas, etc) - 5 kg/mês que são dispostos em recipiente com tampa e destinados à Prefeitura de Nova Era;
- Cadáveres e restos de partos (suíno) - 1.500kg/mês que são encaminhados a compostagem e a destinação final é a adubação orgânica usada na fazenda;
- Cadáveres (bovinos) - 10 kg/mês que são enterrados na fazenda;
- Lixo doméstico (Escritórios/criações) - 20kg/mês dispostos em bombonas com tampa e destinados à Prefeitura de Nova Era;
- Embalagens de defensivos - 2 kg/mês dispostos em local isolado no escritório e após ter sido usada a embalagem é devolvida ao comércio onde foi adquirida.

O abastecimento de água é feito através de cinco captações subterrâneas (poço manual) regularizadas através de Certidões de Registro de Uso Insignificante de Água: nº. 53077/2018, nº. 53078/2018, nº. 53080/2018, nº. 53079/2018, nº. 53082/2018, todas válidas até 03/03/2021. A energia é fornecida pela CEMIG e o empreendimento também possui gerador.

*Carla Maria
Cachim*



Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor "José Carlos de Souza Paiva" para as atividades de "suinocultura", "criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", "formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais", "abate de animais de médio Porte (suíno, ovinos, caprinos, etc) e "culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, no município de Nova Era-MG", pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Assinatura
Assinatura
Assinatura



**ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
"José Carlos de Souza Paiva".**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação das 02 fossas sépticas.	20 (vinte) dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Assinatura
21/01/2019



ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "José Carlos de Souza Paiva"

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Vazão, Temperatura, Demanda Bioquímica e Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO)	Semestralmente, após o cumprimento da Condicionante 02.
Saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Vazão, Temperatura, Demanda Bioquímica e Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos e graxas.	

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAMLM, todo mês de fevereiro, dos anos subsequentes a emissão da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição

2. Resíduos Sólidos

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAMLM, todo mês de fevereiro, dos anos subsequentes a emissão da licença, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial. 1- Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) 9 - Outras (especificar).

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I



(NBR 10.004/04), em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº. 307/2002 e 348/2004. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas nas profundidades (cm) 0-20, 20-40	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria orgânica, pH, saturação de bases, Cu e Zn.	Semestralmente, sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM LM, todo mês de fevereiro, dos anos subsequentes a emissão da licença, os relatórios os resultados das análises efetuadas no solo, contendo no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency– EPA.

Calixto
Assinado